



Alteração:

Decreto nº 6.835, de 25 de setembro de 2020 - DOM/SC: 28/09/2020.

DECRETO Nº 6.824, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada de realização de casamentos, aniversários e afins, em estabelecimentos privados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade, de modo progressivo, nas ações administrativas de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de comemoração de casamentos, aniversários e afins, desde que o ato não ultrapasse o limite de 40 (quarenta) pessoas, observando-se ainda as seguintes determinações:~~

- ~~I – ser priorizada a realização em espaços abertos, ao ar livre;~~
- ~~II – manter-se, sempre que possível, distanciamento seguro entre os convidados;~~
- ~~III – manter-se, sempre que possível, o distanciamento entre as mesas, e nestas entre as pessoas;~~
- ~~IV – evitar-se a aglomeração de pessoas em determinados pontos do local, a exemplo de filas, *buffet*, pista de dança e outros;~~
- ~~V – disponibilização obrigatória de álcool em gel 70% para a higienização em diversos pontos do local;~~
- ~~VI – uso obrigatório de máscaras pelos presentes, nos termos das normas em vigor;~~
- ~~VII – evitar-se o compartilhamento de utensílios e demais objetos de uso comum.~~

~~§1º A implementação e fiscalização das determinações acima ficará sob responsabilidade pessoal do organizador da festividade.~~



~~§2º A realização da festividade fica condicionada à prévia comunicação à Gerência de Vigilância Sanitária municipal, indicando o local da realização, número de pessoas e período de duração, a fim de possibilitar eventual ação fiscalizadora por parte da administração municipal.~~

~~§3º Toda pessoa que apresentar sintomas respiratórios e/ou similares aos causados pela Covid 19, tais como tosse, febre igual ou superior a 37,8°C, cefaleias, dores no corpo, dispneia, fraqueza generalizada, perda de olfato ou paladar, deve ser impedida de participar das festividades referidas no *caput*, devendo procurar imediatamente atendimento médico.~~

Art. 1º REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.835/2020)

Art. 2º Ficam autorizados os ensaios e apresentações internas referentes a invernadas artísticas, campeiras, declamações e demais atividades semelhantes desempenhadas, de modo individual, em Centros de Tradição Gaúcha ou em locais privados dessa natureza, desde que cumpridas as demais regras e medidas de prevenção em vigor no enfrentamento da pandemia do Covid-19, em especial:

- I - distanciamento seguro entre os presentes;
- II - uso obrigatório de máscara;
- III - evitar-se o uso compartilhado de instrumentos (musicais, de campo ou de dança), ou, realizar prévia higienização dos mesmos a cada troca de usuário;
- IV - proibição de transformação das atividades em evento com acesso ao público.

Parágrafo único. A implementação e fiscalização das determinações acima ficará sob responsabilidade pessoal dos organizadores das atividades.

Art. 3º A alínea “c”, do § 1º, do art. 4º do Decreto nº 6.710, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

c) a permissão do uso de cestos ou cestinhas para colocação de produtos, que deverão ser higienizadas a cada uso com álcool a 70%, assim como deverão também ser completamente lavadas e desinfetadas a cada 15 (quinze) dias, toda segunda-feira, por meio de saneantes próprios para a finalidade, devendo ainda o funcionário utilizar equipamentos de proteção individual como máscara, *face shield*, avental impermeável, luvas de cano longo e bota impermeável para executar essa tarefa.

.....” (NR).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de setembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no DOM/SC

Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02